PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI
Praça José Martins, 106 – Centro – CEP 64.300-000 / Valença do Piauí
CNPJ nº 00.078.177/0001-00 – Fone 89 3465-1034 / Fax 89 3465-1033
E-mail: camaramunicipaldevalencadopi@gmail.com

Câmara Municipal de Valença do Piauí
Fls. 16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA.

Nº 006/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ E FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 00.078.177/000100, com sede a Praça José Martins, Nº 106, CENTRO, VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aqui representada pelo Presidente PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO, brasileira, CPF nº 014.114.843-80, e FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.631.519/0001-92, aqui representando por FRANCISCO BATISTA DEFRANÇA JÚNIOR, advogado OAB/PI nº 15.483, CPF nº 009.892.763-92, residente e domiciliado à Rua Cel. Aníbal Martins, 414, Centro, Valença do Piauí, Estado do Piauí, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O *CONTRATADO* obriga-se, por força do presente Contrato, a prestar os seus serviços profissionais de Assessoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Valença do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração, o *CONTRATADO* receberá do *CONTRATANTE* o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Referido pagamento será efetuado mensalmente, sempre dia 20 de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - O não cumprimento das Cláusulas anteriores forçará o *CONTRATADO* a desobrigar-se do cumprimento do convencionado com o *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATANTE* se compromete a apresentar todas as informações e documentos necessários para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão executados no escritório do CON*TRATADO*, que assume todos os custos operacionais.

Câmara Municipal de Valença do Piauí – Fls. 17

CLÁUSULA SEXTA - No deslocamento de equipe do *CONTRATADO* para orientação *in loco*, as despesas de viagem, compreendendo passagens e hospedagens, e os materiais de expedientes para a execução dos serviços correrão por conta do *CONTRATADO.*

CLÁUSULA SÉTIMA - As eventuais custas processuais, taxas, emolumentos, despesas extras, multas e demais cominações legais serão cobertas pelo *CONTRATANTE*, se a elas tiver dado causa ou recaia sobre ele responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato terá duração de 11 (onze) meses, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questionamentos oriundos das Cláusulas e do cumprimento do presente contrato, havendo renúncia prévia de qualquer outro, por privilegiado que seja.

Valença do Piauí, 01 de fevereiro de 2021.

Paula Jeanne Rosa de Lima Sampaio
Paula Jeanne Rosa de Lima Sampaio
Vereadora-Presidente

Francisco Batista de França Júnior
Francisco Batista de França Junior
Advogado

TESTEMUNHA 01: Francisco Carlos da Costa
NOME: Francisco Carlos da Costa
R.G. nº. 3.650558-SSP PI
C.P.F. nº. 064.513.963-24

TESTEMUNHA 02: Miriclan Sousa Santos
NOME: Miriclan Sousa Santos
R.G. nº. 2388042 SSP-PI
C.P.F. nº. 018507553-37